UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 47/2005

APROVA O REGULAMENTO DA DISCIPLINA ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DO CURSO DE QUÍMICA, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 41/2005 – Processo 41/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento da disciplina Estágio Supervisionado, do Curso de Química, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 47/2005

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE QUÍMICA
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN e as Diretrizes Curriculares Nacionais, para os cursos de Licenciatura voltados à formação de professores da educação básica (Parecer CNE/CP 9/2001 de 8/5/2001), a Universidade São Francisco apresenta este documento, que se constitui em um conjunto de procedimentos e normas a serem observados na organização do componente curricular Estágio Supervisionado, conforme especificado no projeto pedagógico. Assim, o Curso de Química da Universidade São Francisco, no que diz respeito ao Estágio Supervisionado, segue este Regulamento.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Artigo 1.º O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório na formação do licenciado em química, se caracteriza como um tempo especial de aprendizagem por meio da presença participativa em ambientes próprios de atividades da área profissional-campo de estágio.

Artigo 2.º O estágio em Química objetiva habilitar o estudante para o exercício profissional nas áreas do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1.º No período de estágio o estudante deve se exercitar profissionalmente sob a supervisão de um profissional já habilitado.

§ 2.º O Estágio Supervisionado deve perfazer durante o curso um total mínimo de 400 horas, distribuídas conforme a matriz curricular do Curso de Química – Modalidade Licenciatura.

§ 3.º O Estágio Supervisionado deve ser feito a partir do início da segunda metade do curso e ser cumprido individualmente, sob a supervisão da Universidade São Francisco, por meio dos professores supervisores de estágio, preferencialmente químicos ou pedagogos.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 47/2005

§ 4.º O Estágio deverá ser realizado em instituições educacionais públicas ou privadas que de fato permitam a capacitação em serviço, ou seja, que autorizem o estagiário ao exercício do magistério e atuação nas diversas necessidades próprias do ambiente educacional, embora o ambiente escolar deva ser priorizado.

Artigo 3.º O Estágio será constituído por atividades teórico-práticas relacionadas com o curso, atendendo:

I. aos dispositivos legais fixados pelo Ministério da Educação;
II. aos dispositivos legais fixados pela Secretaria da Educação do Estado;
III. às normas regimentais e estatutárias da Universidade São Francisco;
IV. às normas regimentais da escola ou instituição onde o estágio se realiza.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4.º É de responsabilidade do estudante a obtenção de vagas na rede pública ou particular de ensino para a realização do Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. O estudante deverá apresentar uma carta de autorização para o desenvolvimento do estágio, assinada pelo profissional responsável pela instituição onde se realizará o estágio.

Artigo 5.º Cabe ao estudante estagiário:

I. cumprir o previsto neste regulamento, bem como as normas definidas no Plano de Ensino do componente curricular específico (Estágio Supervisionado I – (ensino de ciências naturais), Estágio Supervisionado II (ensino de química no ensino médio) e Estágio Supervisionado III (ensino de química no ensino médio) de seu currículo de matrícula;
II. submeter-se às normas estabelecidas pela Instituição onde realiza o Estágio;
III. elaborar e submeter à aprovação do supervisor projetos de Estágio;
IV. cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio;
V. compatibilizar a jornada de atividades de estágios com horário escolar;
VI. comprovar exercer ocupação idêntica àquela a que se refere Curso a fim de que possam ser computadas horas à sua carga de Estágio;
VII. entregar, dentro dos prazos previstos, o projeto e o relatório das atividades definidos pelo professor supervisor de estágio no Plano de Ensino da Disciplina.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 47/2005

Parágrafo único. Conforme a Resolução CNE/CP 2 de 19/2/2002, publicada no DOU 4/3/2002, seção 1, p. 9, os estudantes que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular na modalidade específica de sua atuação até no máximo 200 horas, desde que os mesmos apresentem documentos comprobatórios, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria do Câmpus de seu Curso.

Artigo 6.º Compete aos professores supervisores o planejamento da supervisão, a orientação técnica e pedagógica, a supervisão e a avaliação do desempenho do aluno estagiário.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Artigo 7.º O desenvolvimento das atividades prevê os seguintes tipos de estágio:

I. Estágio de Observação: destinado a levar o estudante à tomada de contato com a realidade educacional, especialmente nos aspectos que dizem respeito às situações que envolvem professor e aluno, bem como o planejamento, a execução e a avaliação de atividades pedagógicas e/ou administrativas;

II. Estágio de Participação: realizado para permitir ao estudante tomar parte como colaborador em aulas ou demais atividades educacionais, também são consideradas atividades de participação a elaboração de projetos na área educacional e a elaboração do relatório final do estágio em campo;

III. Estágio de Regência: desenvolvido para permitir ao estudante estagiário ministrar aulas, aplicar um projeto de intervenção ou desenvolver outra atividade relacionada ao processo ensino–aprendizagem, sob a orientação do professor–supervisor da Universidade e sob a supervisão do profissional da educação em campo de estágio.

Artigo 8.º O exercício do Estágio deverá proporcionar ao estudante o envolvimento em atividades programadas e em desenvolvimento pela unidade escolar ou sistema de ensino e/ou pelo supervisor do estágio, possibilitando-lhe a vivência profissional no que se refere à caracterização da realidade, integração, conhecimento e intervenção educativa. Para tanto, consideram-se as seguintes atividades:

I. contatos com instituições educacionais especializadas;

II. projetos educativos para execução na modalidade de estágio específica oferecida;

III. pesquisas bibliográficas e/ou de campo;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 47/2005

IV. reuniões pedagógicas e/ou de pais e mestres;
V. projetos de extensão desenvolvidos pela Universidade;
VI. projetos de acompanhamento pedagógico;
VII. regência de aulas.

Parágrafo único. Caberá aos professores supervisores de estágio definirem a distribuição das horas de estágio e os critérios de aproveitamento das horas em atividades de observação, participação e regência.

Artigo 9.º A carga horária das diversas modalidades de Estágio deverá seguir o previsto na matriz curricular do Curso.

Artigo 10. O Estágio Supervisionado não poderá ser cumprido, preferencialmente, em etapa inferior a um semestre letivo.

CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO PROJETO E RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

Artigo 11. Os projetos de Estágio Supervisionado poderão ser realizados e apresentados individualmente ou em grupo de no máximo dois estagiários, caso estes desenvolverem estágio na mesma instituição. Os relatórios deverão ser realizados e apresentados individualmente.

Artigo 12. A apresentação do projeto e do relatório final deverá seguir as orientações estabelecidas no Manual de Orientações para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Monografias da Universidade São Francisco, em sua versão mais atualizada, ou seguir as mais recentes normas definidas pela ABNT.

Artigo 13. O Relatório final do estágio deverá ser entregue na data prevista no cronograma da disciplina.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 47/2005

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Artigo 14. Devem ser respeitadas as seguintes modalidades de avaliação:

- **I.** pelo supervisor de estágio na universidade – projetos, relatórios de estágio e demais atividades relativas ao estágio;
- **II.** pelo próprio estagiário – auto-avaliação (como parte do relatório de estágio);
- **III.** pelo profissional da instituição onde o estágio é realizado.

Artigo 15. A avaliação do estágio será feita pelo supervisor de acordo com os critérios definidos no Plano de Ensino da(s) disciplina(s) referente(s) ao estágio.

§ 1.º O supervisor de estágio deverá atribuir notas aos estudantes estagiários considerando a escala de 0 a 10,0.

§ 2.º Será aprovado o estudante que obtiver a média mínima igual ou superior a 6,0, cumprir 100% das horas e atividades programadas para o cumprimento do estágio em campo, e freqüência de 75% da carga horária de supervisão definida no currículo de matrícula do estudante estagiário.

§ 3.º O não-cumprimento do previsto no *caput* deste artigo implica reprovação e conseqüente re-matrícula no referido componente curricular.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. O estudante em situação de Plano de Estudo por motivo de transferência e/ou recondução curricular poderá ter o aproveitamento das horas de estágio já realizadas, desde que a carga horária seja compatível para completar o exigido na legislação – mínimo de 400 horas durante o curso, observando-se, entretanto, as especificidades do currículo e as suas modalidades de estágio.

Artigo 17. As eventuais omissões do presente Regulamento serão supridas pela Coordenação do Curso de Química, sendo ouvidos os professores supervisores de estágio e observadas as normas dos Conselhos superiores.

Artigo 18. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.